



PARECER TÉCNICO HABILITAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO

OBRA: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO COM DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA DOS DOURADOS, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN.*

REFERÊNCIA: Concorrência 001/2026 – Processo Administrativo nº 023/2026

DATA: 11/03/2026

1 – Considerações preliminares

1.1 - Finalidade

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar a **documentação de habilitação apresentada pela empresa participante da Concorrência Eletrônica nº 001/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em piso intertravado com drenagem superficial na Rua dos Dourados, na zona urbana do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

A análise foi conduzida em conformidade com:

- as **exigências estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026**, especialmente no item **1.8 – Habilitação Jurídica, 1.9 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista e 1.11 – Qualificação Técnica**;
- as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, notadamente os **arts. 62, 63 e 67**, que tratam das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

Registra-se expressamente que **a análise da qualificação econômico-financeira não integra o escopo deste parecer técnico de engenharia**, por não constituir atribuição deste setor técnico, competindo sua verificação aos setores administrativos e contábeis responsáveis pela instrução processual, conforme previsto no edital.

2 – Parecer

Licitante: NORTE CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 24.581.449/0001-59



2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

A empresa apresentou documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal, incluindo:

- Contrato social consolidado devidamente registrado na Junta Comercial;
- Documentos de identificação do sócio administrador;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- Certidão relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Certidão de regularidade fiscal estadual;
- Certidão de regularidade fiscal municipal;
- Certidão de adimplência emitida pelo Município de São Miguel do Gostoso/RN;
- Inscrição municipal e demais documentos cadastrais exigidos no edital.

A verificação da documentação foi realizada à luz das exigências previstas no **item 1.8 do edital**, que trata da **habilitação jurídica**, bem como do **item 1.9**, referente à **regularidade fiscal, social e trabalhista**.

Constatou-se que:

- a empresa possui **objeto social compatível com o objeto licitado**, contemplando atividades de construção civil e obras de infraestrutura;
- a documentação societária encontra-se devidamente registrada e válida;
- a empresa encontra-se **com situação cadastral ativa perante a Receita Federal**;



- as certidões fiscais apresentadas demonstram **regularidade fiscal e trabalhista**, inclusive quando apresentadas na modalidade **certidão positiva com efeitos de negativa**, admitida pela legislação tributária.

Nos termos dos **arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021**, a habilitação jurídica e a regularidade fiscal são comprovadas mediante a apresentação de documentos que demonstrem a existência legal da empresa, sua capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, bem como a regularidade perante os órgãos fazendários e trabalhistas.

Diante da análise realizada, **não foram identificadas restrições impeditivas à participação ou futura contratação com a Administração Pública.**

Conclusão: Atende aos requisitos desta etapa.

2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A análise da qualificação técnica foi realizada em conformidade com as exigências estabelecidas no **item 1.11 do edital**, bem como com o disposto no **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, que disciplina a comprovação da aptidão técnica por meio de registros profissionais, atestados de capacidade técnica e certidões de acervo técnico.

2.2.1 Registro da Empresa e Responsável Técnico

Constam na documentação apresentada:

- Certidão de registro ou inscrição da empresa junto ao **CREA**, em plena validade;
- Registro do responsável técnico indicado para execução dos serviços;
- Documentação que demonstra o vínculo técnico entre o profissional e a empresa.

Verificou-se que:

- a empresa encontra-se **regularmente registrada no conselho profissional competente**;
- o responsável técnico possui habilitação compatível com o objeto licitado;
- há **vínculo técnico formal entre o profissional e a empresa**, conforme exigido no edital.

Tais documentos atendem às exigências previstas no **item 1.11.1 do edital**, que determina a apresentação do registro ou inscrição da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA ou CAU.

Conclusão: Atende ao requisito técnico-profissional.



2.2.2 Capacidade Técnica Profissional

Foram apresentados **acervos técnicos (CAT)** vinculados ao responsável técnico da empresa, emitidos pelo conselho profissional competente, demonstrando experiência na execução de serviços de engenharia civil com características compatíveis com o objeto licitado.

Os acervos apresentados evidenciam experiência em serviços relacionados a:

- pavimentação urbana;
- infraestrutura viária;
- obras de engenharia civil de natureza semelhante ao objeto do certame.

Nos termos do **art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021**, a comprovação da aptidão técnica pode ser realizada por meio da apresentação de **atestados ou certidões de acervo técnico que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação**, sendo vedadas exigências excessivas ou desproporcionais que restrinjam a competitividade do certame.

Dessa forma, os documentos apresentados demonstram a **experiência técnica do profissional indicado**, em conformidade com as exigências do edital.

Conclusão: Capacidade técnica profissional comprovada.

2.2.3 Capacidade Técnica Operacional

A empresa apresentou **atestados de capacidade técnica operacional**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução de obras e serviços de engenharia com características semelhantes às previstas no objeto da presente licitação.

Verificou-se que:

- os serviços comprovados possuem **natureza compatível com o objeto licitado**;
- os documentos encontram-se formalmente válidos;
- os atestados demonstram experiência da empresa na execução de obras similares.

Importa registrar que, conforme entendimento consolidado na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União – TCU**, a comprovação da capacidade técnica operacional **não exige identidade absoluta entre o objeto do atestado e o objeto licitado**, sendo suficiente a demonstração de aptidão para execução de serviços de **natureza e**



complexidade compatíveis, entendimento este alinhado ao disposto no **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**.

Registra-se ainda que a análise da capacidade técnica observou os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e competitividade**, verificando-se que os atestados apresentados demonstram experiência prévia em serviços de engenharia com características semelhantes às do objeto licitado.

Nos termos da legislação vigente e da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, **não se exige identidade absoluta entre os serviços executados anteriormente e aqueles previstos no edital**, sendo suficiente a comprovação de aptidão técnica compatível com a natureza e complexidade dos serviços licitados.

Assim, os documentos apresentados mostram-se **aptos a demonstrar a capacidade operacional da empresa**, não havendo fundamento técnico ou legal para sua desconsideração.

Conclusão: Capacidade técnica operacional comprovada.

2.3 OBSERVAÇÃO SOBRE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Registra-se que a análise da documentação relativa à **qualificação econômico-financeira**, incluindo balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices financeiros, garantia de proposta e certidões judiciais, **não integra o escopo técnico deste setor de engenharia**, competindo sua verificação aos setores administrativos competentes responsáveis pela instrução processual.

3 – Conclusão

Após análise técnica consolidada da documentação de habilitação apresentada pela empresa **NORTE CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 24.581.449/0001-59**, verifica-se que:

- atende aos requisitos de habilitação jurídica;
- possui regularidade fiscal e trabalhista comprovada;
- apresenta registro regular junto ao CREA;
- comprova vínculo com responsável técnico habilitado;
- demonstra capacidade técnica profissional compatível com o objeto licitado;
- comprova capacidade técnica operacional pertinente à execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO -RN
CNPJ/MF nº CNPJ: 01.612.396/0001-90

Dessa forma, **sob o ponto de vista técnico de engenharia**, esta equipe manifesta-se **FAVORAVELMENTE À HABILITAÇÃO DA EMPRESA**, no que compete à análise técnica deste setor.

A presente conclusão observa os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Encaminha-se à Comissão de Contratação para as providências cabíveis.

ANNE MICHELLE FRANCO
CARVALHO:02368418407

Assinado de forma digital por ANNE
MICHELLE FRANCO
CARVALHO:02368418407
Dados: 2026.03.11 11:16:46 -03'00'

ANNE MICHELLE FRANCO CARVALHO
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 2510305058-4